



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.170, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

"Autoriza a abertura de crédito especial para ocorrer com despesas que menciona pelo Executivo Municipal, dando outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar ao órgão competente a abertura de crédito no valor de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para ocorrer com as seguintes despesas e dotações correspondentes, omitidas no orçamento "sub judice":

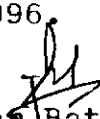
03.07.021-2101-3251 - Pagamentos a inativos - R\$ 230.000,00.

03.08.033-2102-4351 - Amortização da dívida contraída R\$ 100.000,00.

Art. 2º) - Para ocorrer com as despesas de que trata o artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado na forma do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 a promover a anulação parcial ou total de despesa, usar excesso de arrecadação.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de Junho de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.